



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

|                                                                                                                                        |                          |                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Faculdade do Sudeste do Pará Ltda.                                                                                 |                          | <b>UF:</b> PA                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade do Sudeste do Pará (FASP), a ser instalada no município de Paragominas, no estado do Pará. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Henrique Sartori de Almeida Prado                                                                                      |                          |                                  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 202111957                                                                                                             |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>28/2023                                                                                                  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>25/1/2023 |

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade do Sudeste do Pará (FASP), a ser instalada no município de Paragominas, no estado do Pará, com pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Pedagogia, licenciatura.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), *ipsis litteris*:

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE DO SUDESTE DO PARÁ - FASP (cód. 25815), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202111957, em 06/05/2021, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:*

*Direito, bacharelado (código: 1571747; processo: 202112673);  
Pedagogia, licenciatura (código: 1573654; processo: 202113857).*

### 2. DA MANTIDA

*A FACULDADE DO SUDESTE DO PARÁ - FASP (cód. 25815), será instalada na Avenida Portugal, s/n, no município de Paragominas, no estado do Pará. CEP: 68.626-080.*

### 3. DA MANTENEDORA

*A instituição é mantida pela FACULDADE DO SUDESTE DO PARÁ LTDA (cód. 18034), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 39.397.805/0001-56, com sede no município de Paragominas, no estado do Pará.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 05/12/2022, tendo obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 25/12/2022.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 30/11/2022 a 29/12/2022.*

#### 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

#### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 174341, realizada nos dias de 17/08/2022 a 19/08/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| <i>Dimensões/Eixos</i>                                              | <i>CONCEITOS</i> |
|---------------------------------------------------------------------|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>3,00</i>      |
| <i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>          | <i>4,40</i>      |
| <i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>                   | <i>4,33</i>      |
| <i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>                    | <i>3,60</i>      |
| <i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>                         | <i>2,13</i>      |
| <i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 3,63</i>                                |                  |
| <i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>                                      |                  |

| <i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>                                                                    | <i>Conceitos</i> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>            | <i>4</i>         |
| <i>II - Salas de Aula</i>                                                                                          | <i>2</i>         |
| <i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i> | <i>1</i>         |
| <i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>                                                                            | <i>1</i>         |

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### 6. DOS CURSOS VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

| Processo e-MEC | Curso/ Grau             | Período de realização da avaliação in loco | Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica | Dimensão 2 - Corpo Docente | Dimensão 3 – Infraestrutura | CONCEITO FINAL |
|----------------|-------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|----------------|
| 202112673      | Direito, bacharelado    | 25/05/2022 a 28/05/2022                    | Conceito: 3,43                        | Conceito: 2,25             | Conceito: 1,75              | Conceito: 3    |
| 202113857      | Pedagogia, licenciatura | 14/03/2022 a 15/03/2022                    | Conceito: 3,44                        | Conceito: 3,88             | Conceito: 3,43              | Conceito: 4    |

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura

*institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE DO SUDESTE DO PARÁ - FASP (cód. 25815), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*Eixo 1 – O planejamento e a avaliação institucional estão previstos no PDI e no relato institucional. A CPA está constituída e contempla a participação da comunidade acadêmica. Estão previstas análises, divulgação e melhorias a partir dos resultados alcançados. O conceito está devidamente justificado, entendendo a Comissão que as exigências do presente eixo foram atendidas de forma satisfatória.*

*Eixo 2 – A IES pretende contribuir na resolução dos problemas que se apresentam à sociedade por meio da formação intelectual, cidadã e política de seus egressos. No âmbito social, provocará e participará de debates sobre as grandes questões éticas e científicas com as quais a sociedade se defronta. Nesse sentido, adotará também a prática do estudo independente, na perspectiva da autonomia intelectual, como requisito à autonomia profissional e o fortalecimento da articulação da teoria com a prática por meio da iniciação científica e da participação em atividades de extensão.*

*Nesse sentido, além dos cursos de graduação que pretende implantar, irá preocupar-se também com a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu com intuito de servir como base de sustentabilidade ao processo de produção científica e de atendimento às demandas efetivas do mercado de trabalho.*

*No entanto, não foi possível constatar uma proposta de política institucional contemplando avanços tecnológicos e metodologias por meio de ações inovadoras.*

*Eixo 3 – Com base no PDI, nos documentos apresentados pela IES e no relato institucional, verificou-se que as ações acadêmicas-administrativas relativas às práticas de ensino, pesquisa e extensão; à comunicação com a sociedade e ao atendimento ao discente estão em conformidade com as políticas acadêmicas. Os conceitos estão devidamente justificados, entendendo a Comissão que as exigências do presente eixo foram atendidas de forma satisfatória.*

*Eixo 4 – De acordo com o PDI e avaliação in loco pode-se perceber que há uma previsão de capacitação e formação continuada para os docentes e corpo técnico-administrativo em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. Entretanto, não identificou-se práticas regulamentadas no que se refere a capacitação acadêmica em programas de pós-graduação de mestrado e doutorado.*

*Faz-se necessário ressaltar que os processos de gestão institucional previstos consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil, no entanto não foi*

possível identificar práticas que regulamentam os mandatos dos membros que compõem os órgãos colegiados e preveem a sistematização e divulgação das decisões colegiadas, assim como a apropriação pela comunidade interna. A proposta orçamentária está de acordo com as políticas de ensino, extensão e pesquisa, prevendo ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos, porém, não foi possível identificar uma proposição sistematizada de como dar-se-á os estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos, com metas objetivas e mensuráveis, o processo de participação e acompanhamento das instancias gestoras e acadêmicas, bem como, a tomada de decisão diante da situação posta.

*Eixo 5 Infraestrutura - Em visita a infraestrutura física da IES, a comissão observou que os espaços são compartilhados com o Colégio Paragominas, que há uma estrutura escolar com boas salas, espaços de lazer, boa limpeza. Não há piso tátil. A IES não possui um plano de manutenção dos espaços, mas está alocada dentro de uma instituição escolar em funcionamento.*

*A avaliação in loco, de código nº 174341, realizada nos dias de 17/08/2022 a 19/08/2022, de credenciamento da FACULDADE DO SUDESTE DO PARÁ - FASP (cód. 25815), produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:*

- 5.1. Instalações administrativas; conceito 2*
- 5.2. Salas de aula; conceito 2*
- 5.4. Salas de professores; conceito 1*
- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes; conceito 1*
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação; conceito 2*
- 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; conceito 1*
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura. conceito 1*
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente; conceito 1*
- 5.12. Instalações sanitárias; conceito 2*
- 5.13. Infraestrutura tecnológica. conceito 1*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE DO SUDESTE DO PARÁ - FASP (cód. 25815), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foi atribuído o conceito “2,13” à Dimensão 5 – Eixo 5 - Infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, no qual resulta no indeferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.*

*Além disso, foram atribuídos os conceitos “2” ao indicador 5.2. Salas de Aula; “1” ao indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e “1” ao indicador 5.9. bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, nos termos do art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.*

*Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):*

*I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;*

*II salas de aula;*

*III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;*

*IV bibliotecas: infraestrutura.*

*Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que os conceitos “2,13” à Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura, bem como os conceitos “2” ao indicador 5.2. Salas de Aula; “1” ao indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e “1” ao indicador 5.9. bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim.*

*A IES anexou, no sistema e-MEC, o alvará de funcionamento válido, na data de 31/12/2021. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, nos termos do § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*Cabe mencionar que houve alteração de endereço do inicialmente protocolado no processo e-mec, sendo o novo endereço: Avenida Portugal, s/n, no município de Paragominas, no estado do Pará. CEP: 68.626-080, local onde ocorreu a visita. Segue relato da Comissão de Avaliação:*

*Conforme consta no Ofício-Circular CGACGIES/DAES-INEP, o endereço da FASP está localizado na Rodovia PA-256, s/n, Bairro Nova Conquista, PARAGOMINAS/PA, CEP 68627451, CNPJ nº ..... Todavia, durante a reunião com os dirigentes, a comissão recebeu a informação de que as atividades acadêmicas da IES vão ocorrer (conforme alvará e contrato de aluguel ....) em uma escola de Ensino Infantil localizada na Avenida Portugal, s/n, CEP Nº 68626080.... Durante a visita às instalações, e com base no contrato de aluguel nº xxxx e no alvará de licença nº yyyy, a comissão, constatou que, de fato, é nesse local que, pós credenciamento, vão ocorrer as atividades acadêmicas da FASP.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer*

*DESFAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DO SUDESTE DO PARÁ - FASP (cód. 25815), que seria instalada na Avenida Portugal, s/n, no município de Paragominas, no estado do Pará. CEP: 68.626-080, mantida pela FACULDADE DO SUDESTE DO PARA LTDA (cód. 18034), com sede no município de Paragominas, no estado do Pará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1571747; processo: 202112673); Pedagogia, licenciatura (código: 1573654; processo: 202113857).*

### **Considerações do Relator**

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, não sendo atribuído à IES conceito igual ou superior a 3 (três) em todos os 5 (cinco) eixos avaliados, com a obtenção do conceito 2,13 na Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura, sendo o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Ao produzir a análise do pedido de credenciamento da FASP (código e-MEC nº 25815), a SERES argumentou que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foi atribuído o conceito 2,13 à Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, resultando no indeferimento do pleito, nos termos do artigo 3º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018. O conceito atribuído à Dimensão supracitada não foi suficiente para atender o mínimo estabelecido nos normativos regulatórios vigentes.

Desta forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento institucional da IES não deve ser acolhido. A partir dessas considerações, passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Sudeste do Pará (FASP), que seria instalada na Rodovia PA-256, s/n, bairro Nova Conquista, no município de Paragominas, no estado do Pará, mantida pela Faculdade do Sudeste do Pará Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente